

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETONº367**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto pelo art. 9º da lei federal no 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e art. 14, inciso I, do Decreto no 5.209, de 17 de setembro de 2004, combinado com o art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica nomeada a COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA no Município de Tibagi – Paraná, assim constituída:

Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social

Maria Rosalina de Moura e Silva - Titular

Karine do Rocio Lacerda Mateussi - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Edinéia Lorena Alberti - Titular

Ana Claudia Mercer - Suplente

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Keila Maria Martins- Titular

Marlene Bueno Kravutschke - Suplente

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

Silvana Campos Novacoski – Titular

Gilmar de Jesus Oliveira – Suplente

Programa Família Paranaense

Maria Rosângela de Souza- Titular

Ralyane Ribeiro – Suplente

Art. 2º. As reuniões ocorrerão bimestralmente, conforme calendário acordado entre os integrantes, contendo o registro das presenças e memórias das reuniões, podendo ser convocadas por qualquer um dos integrantes, sendo que a área de assistência social responsabilizar-se-á por agendar e fazer memória das reuniões.

Art. 3º. São atribuições da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I – monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

II- planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades;

III- subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;

IV- construir o Plano Intersetorial do PBF a cada biênio.

V - submeter anualmente as ações previstas no Plano Intersetorial do PBF e apresentar seus respectivos objetivos alcançados para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;

Art. 4º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao Município.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 03 de agosto de 2018.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**

PREFEITO MUNICIPAL

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi

**RESOLUÇÃO Nº 163/2018**

**EMENTA: Nomeia e Designa Membros para comporem o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do TIBAGI PREV e dá outras providências.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe os Decretos Municipais nº 062/2013, de 06 de Fevereiro de 2013 e nº 372/2018, de 14 de Agosto de 2018, e ainda o Anexo Único do Regimento Interno do Comitê de Investimentos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear e Designar os membros abaixo identificados, para comporem o Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários, conforme determina o Decreto Municipal nº 062/2013, de 06 de Fevereiro de 2013, a Portaria MPS nº 170, de 25 de Abril de 2012 e Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013:

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA** – Proponente ..... CPF nº 026.200.549-23

**FÁBIO RIBEIRO PONCIANO** – Gestor / Autorizador ..... CPF nº 021.543.389-09 **CPA-10** com Vencimento em 14/07/2020.

**TANIA MARA NACONEZI** – Responsável pela Liquidação da Operação..... CPF nº 075.979.669-62 **CPA-10** com Vencimento em 13/08/2021.

**Art. 2º** - As atribuições, deveres e poderes do Comitê de Investimentos de Recursos Previdenciários do TIBAGI PREV, reger-se-ão pelas regras já definidas nos Decretos Municipais citados acima, em especial no que couber ao seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2018 e REVOGANDO a Resolução nº 131/2017 de 03/04/2017.

TIBAGI, em 15 de Agosto de 2018.

**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
Diretor-Presidente